

CONTRATO Nº 106/2024

*Contrato celebrado entre o Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS- CI/CENTRO e **SELP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação das dependências do Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO.*

PROCESSO nº 125/2024

DISPENSA POR LIMITE VALOR nº 116/2024

Pelo presente instrumento para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza e conservação das dependências do CI/Centro, as partes de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO ESTADO/RS - CI/CENTRO**, com sede na Rua Lamartine Souza, 68, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria/RS, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.446.804/0001-62, representado pelo seu Presidente, Sr. Jocelvio Gonçalves Cardoso, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED], doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **SELP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.220.169/0001-82, estabelecida na Rua João Batista da Cruz Jobim, nº 51, neste ato representada por seu representante legal, Sr. José Luiz Rodrigues Zambarda, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED], denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Contrato, gerado pela Dispensa por Limite de Valor nº 116/2024, Processo nº 125/2024 que são partes integrantes deste instrumento e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação das dependências do Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/CENTRO, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários (todos os produtos e utensílios utilizados na limpeza e conservação de ambientes), materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 O valor mensal contrato de **R\$ 2.106,22 (dois mil cento e seis reais e vinte e dois centavos)**. No valor estão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos, EPI's e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, contribuições, seguros, frete, e demais despesas.

2.1.1 MÃO DE OBRA, custo do trabalhador para 12h semanais:

ITEM	MÃO DE OBRA (Custo do colaborador)	CUSTO 48h/mês estimado	CUSTO ANUAL - (valor para 12 meses)
1	Valor da Categoria Profissional Prestador de Serviços de Auxiliar de Limpeza	R\$ 392,56	R\$ 4.710,72
2	Vale Transporte (dias trabalhados - ida e volta)	R\$ 126,45	R\$ 1.517,40
3	Auxílio Refeição/Alimentação	R\$ 143,86	R\$ 1.726,32
4	Plano de Benefício Social	R\$ 19,42	R\$ 233,04

5	Adicional de Insalubridade (20%)	R\$ 78,51	R\$ 942,12
6	Encargos Sociais (FGTS; INSS; entre outros)	R\$ 370,97	R\$ 4.451,64
7	Benefícios e Despesas Indiretas (Férias; 13º; Licenças; entre outras)	R\$ 524,21	R\$ 6.290,52
Totais Mão de Obra		R\$ 1.655,98	R\$ 19.871,76

2.1.2 UNIFORMES E EPIs

ITEM	UNIFORMES E EPIs	Quant./ano	CUSTO (Valor do material X quant./ano)	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL (12 meses)
1	Jaqueta (durabilidade média 12 meses)	1	R\$ 80,00	R\$ 6,67	R\$ 80,00
2	Calça (durabilidade média 06 meses)	2	R\$ 90,00	R\$ 7,50	R\$ 90,00
3	Camisa manga curta (durabilidade média 06 meses)	2	R\$ 70,00	R\$ 5,83	R\$ 70,00
4	Camisa manga longa (durabilidade média 06 meses)	2	R\$ 80,00	R\$ 6,67	R\$ 80,00
5	Botina, ou tênis compatível (durabilidade média 12 meses)	1	R\$ 71,00	R\$ 5,92	R\$ 71,00
6	Jaleco (durabilidade média 06 meses)	2	R\$ 70,00	R\$ 5,83	R\$ 70,00
7	Luva latex (durabilidade média 01 mês)	12	R\$ 81,60	R\$ 6,80	R\$ 81,60
Totais Uniformes e EPIs				R\$ 45,22	R\$ 542,60

2.1.3 MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA

ITEM	MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA	Quant./mês	TOTAL MENSAL (Material X quant./mês)	CUSTO ANUAL (12 meses)
1	Água sanitária - Galão	2	R\$ 57,00	R\$ 684,00
2	Álcool Líquido - Frasco	1	R\$ 9,98	R\$ 119,76
3	Balde - Unidade	1	R\$ 13,41	R\$ 160,92
4	Cera incolor - Galão	2	R\$ 51,50	R\$ 618,00
5	Desodorizador de ambiente - Frasco	4	R\$ 27,12	R\$ 325,44
6	Desinfetante - Galão	2	R\$ 30,15	R\$ 361,80
7	Detergente - Galão	2	R\$ 45,45	R\$ 545,40
8	Esponja dupla-face - Unidade	1	R\$ 0,60	R\$ 7,20
9	Flanela - Unidade	2	R\$ 7,12	R\$ 85,44
10	Limpa piso - Galão	1	R\$ 23,75	R\$ 285,00
11	Limpa vidros - Galão	1	R\$ 29,25	R\$ 351,00
12	Luva látex - Unidade	1	R\$ 6,75	R\$ 81,00
13	Multiuso - Frasco	1	R\$ 8,10	R\$ 97,20
14	Pá de lixo com cabo - Unidade	1	R\$ 14,40	R\$ 172,80
15	Pedra sanitária - Unidade	8	R\$ 13,20	R\$ 158,40
16	Pano de chão - Unidade	2	R\$ 11,14	R\$ 133,68

17	Rodo 60cm - Unidade	1	R\$ 10,90	R\$ 130,80
18	Saco de lixo reforçado 100 litros - Fardo/Unidade	50	R\$ 15,00	R\$ 180,00
19	Saco de lixo reforçado 15 litros - Fardo/Unidade	50	R\$ 3,00	R\$ 36,00
20	Desentupidor de pia - Unidade	1	R\$ 9,90	R\$ 118,80
21	Sapólio cremoso - Frasco	1	R\$ 6,80	R\$ 81,60
22	Vassoura náilon - Unidade	1	R\$ 10,50	R\$ 126,00
Totais Materiais e Utensílios de Limpeza			R\$ 405,02	R\$ 4.860,24

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 O valor pago mensalmente corresponde a R\$ **2.106,22 (dois mil cento e seis reais e vinte e dois centavos)**.

3.2 O pagamento da mensalidade será realizado até o 10º dia do mês subsequente, mediante a apresentação de nota fiscal, devidamente assinada e aprovada pelo fiscal do contrato, atestando a prestação dos serviços.

3.2.1 Ainda, a fim de viabilizar o pagamento, deverá apresentar Certidão de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), FGTS e CNDT que não estiverem vigentes;

3.2.2 Comprovar mensalmente, o vínculo regular e em vigor do colaborador que atua na sede da Contratante, através da GFIP ou documento hábil;

3.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPC-A (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.5 O reajuste da mensalidade, na hipótese de prorrogação, será igual à variação do IPC-A (IBGE). Na falta do IPC-A (IBGE) será adotado outro indexador que espelhe a perda do valor aquisitivo da moeda nacional.

3.6 O pagamento será feito através de boleto bancário ou transferência em conta-corrente, preferencialmente do Banrisul.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 Os valores sofrerão reajuste de preços a cada 12 (doze) meses pela variação do IPCA-IBGE.

4.2 Quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer, conforme Art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021, desde que haja motivação, devidamente comprovada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados das respectivas dotações orçamentárias da CONTRATANTE:

Classificação Funcional Programática					Atividade/Projeto/ Elemento de Despesa		Fonte	Conta Reduzida	Bloqueio – valor máximo R\$
10	122	3003	2	001	2001	3.3.90.39	001	63	25.274,60 (12meses)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Designar profissional capacitado (não-rotativo) a realizar a rotina da limpeza das dependências do Consórcio;

6.2 Fornecer mensalmente os seguintes materiais para a realização dos serviços: vassoura, balde, detergente líquido, cera, alvejante, pedra sanitária, lustra-móveis, álcool, sacos de lixo, rodo, multiuso, saponáceo, desinfetante, limpa-vidros, escova, panos, conforme especificações constantes no **ANEXO I**;

6.3 Os mesmos devem ser entregues até o 5º (quinto) dia útil e havendo atrasos poderá haver sanções (advertência e multa);

6.4 Comunicar ao contratante (através do Fiscal de contrato) a necessidade eventual de mudança dos dias e horários determinados à execução do objeto contratado;

6.5 Apresentar, mensalmente, para fins de viabilizar o pagamento: Certidão de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), FGTS e INSS que não estiverem vigentes;

6.6 Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, pessoais e/ou materiais, causados pela contratada ou seus prepostos na execução de suas atividades;

6.7 Fornecer a seus empregados, uniformes completos e adequados ao tipo de serviço executado, conforme especificações constantes no **ANEXO I**;

6.8 Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integralmente por quaisquer danos ou prejuízos que comprovadamente forem por eles causados ao pessoal ou ao patrimônio institucional ou material da Contratante ou de terceiros em face da execução dos serviços, objetos do contrato;

6.9 Fornecer equipamentos de proteção individual – EPI's, conforme especificações constantes no **ANEXO I**;

6.10 Fornecer os materiais necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação, conforme especificações constantes no **ANEXO I**;

6.11 A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários não transfere a responsabilidade do seu pagamento à contratante;

6.12 Responsabilizar-se pela contratação de profissionais qualificados para exercerem as atividades previstas em contrato, respondendo administrativa e civilmente pelos danos decorrentes de seus atos culposos ou dolosos;

6.13 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.14 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

6.15 Providenciar de imediato, independentemente da comunicação da falta por parte da Contratante, substituição do funcionário de modo a não deixar o posto descoberto;

6.16 Mensalmente fornecer documento que comprove o vínculo do colaborador que estiver trabalhando pela contratada na sede do contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Pagar o preço ajustado nas condições estabelecidas no Contrato.

7.2 Fazer recomendações ou observações sobre os serviços ao preposto designado pela Contratada.

7.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

7.4 Aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

7.7 O fiscal de contrato deverá supervisionar o cumprimento dos horários do funcionário designado pela contratada, que deverá perfazer 4h diárias.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização dos serviços, objeto deste contrato, será exercida por fiscal de contrato, Empregada Pública Michele Martins Trindade, cargo de Oficial Administrativo, Matrícula 2077-0, nomeada pela Portaria nº 029/2024 pela Coordenação do Consórcio Intermunicipal da Região Centro do Estado/RS – CI/Centro.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação, devendo providenciar o imediato ressarcimento;

A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I) Multas administrativas, após regular processo administrativo (movido pelo Consórcio), a critério dos mesmos:

a) por atraso injustificado na execução do contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;

b) por atraso injustificado na execução do contrato superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

c) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

II) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

a) por atraso injustificado na execução do contrato superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) por inexecução total ou parcial injustificada do contrato até 2 (dois) anos.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

§ 1º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 2º Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 3º Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas no art.155. da Lei nº 14.133/2021,

§ 1º O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos nos arts. 137 a 139, da Lei 14.333/2021.

§ 2º No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 3º O CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.1.1 Recuperação judicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA;

11.1.2 Dissolução de Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Este contrato poderá ser alterado, observado o disposto nos arts.124 a 136, da Lei 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal, aplicando-se o disposto no art. 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 O presente contrato está vinculado ao Processo nº 125/2024 de Dispensa por Limite de Valor nº 116/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em permanente observância à Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o foro de Santa Maria/RS.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Santa Maria (RS), 19 de dezembro de 2024.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Presidente
Contratante

JOSÉ LUIZ RODRIGUES ZAMBARDA
SELP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Contratado

JORGE LUIZ CREMONESE
Coordenador Executivo

ADÍLIO OLIVEIRA RIBEIRO
Assessor Jurídico
OAB/RS 35.509

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

CONTRATO Nº 106/2024

ANEXO I – DAS ROTINAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

1. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 O Consórcio Intermunicipal da Região Centro, CNPJ nº 94.446.804/0001-62, situa-se à Rua Lamartine Souza Nº 68, CEP: 97050-282, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, no município de Santa Maria/RS.

1.2 O horário de funcionamento do Consórcio é das 08h às 12h, de segunda-feira à sexta-feira, com intervalo das 12h às 13h.

1.3 O profissional designado pela empresa Contratada deve ser capacitado (não-rotativo) para atender à demanda de acordo com os dias e horários definidos pelo Contratante, perfazendo 12 (doze) horas semanais e 4 (quatro) horas diárias.

1.4 Os horários poderão ser alterados a critério da Administração, visando o atendimento do interesse público, eventual e excepcionalmente.

1.5 Eventuais faltas do profissional, em que a contratada não providencie o encaminhamento de profissional substituto no mesmo dia ou no dia subsequente (após verificar a possibilidade com fiscal) será descontado na proporcionalidade de horas faltosas do valor mensal a ser pago.

2 DESCRIÇÕES, ROTINAS E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

2.1 Realizar a rotina de limpeza das dependências do Consórcio, cuja orientação ao trabalho será determinado por preposto da Contratada, de acordo com os dias e horários definidos pelo Contratante, perfazendo 12 (doze) horas semanais.

2.1.1 Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

2.1.1.1 Serviços de limpeza e conservação a serem executados 3 vezes por semana;

- a)** Remover com pano úmido o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;
- b)** Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- c)** Proceder à lavagem de vasos, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;
- d)** Varrer, remover manchas dos pisos;
- e)** Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- f)** Revisar e abastecer quando necessário com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, sendo os materiais fornecidos pela contratante;
- g)** Retirar o pó do mobiliário com flanela e produtos adequados;
- h)** Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos do refeitório;
- i)** Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de 100 litros ou 15 litros, conforme orientação da Administração, removendo-os para local indicado, no mínimo uma vez por dia de trabalho, ou quantas vezes necessário;
- j)** Deverá ser procedida a coleta seletiva dos resíduos para reciclagem, quando couber, de acordo com a lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), conforme orientação da Fiscal do Contrato;
- k)** Limpar os corrimãos da entrada;
- l)** Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- m)** Lavar os cestos de lixo dos banheiros;

- n) Limpar todas as esquadrias de madeira e metálicas (face interna e externa) e vidros aplicando produto adequado;
- o) Limpar os espelhos com pano umedecido com álcool;
- p) Lavar a louça oriunda de Assembleia e demais eventos e também demais louças que estiverem sobre a pia.

2.1.1.2 Serviços de limpeza e conservação a serem executados SEMANALMENTE;

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica ou envernizadas;
- c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- e) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro, plástico e tecidos em assentos e poltronas;
- f) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- g) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- h) Encerar as salas;
- i) Limpeza interna e externa do bebedouro, fogão, geladeiras e micro-ondas;
- j) Varrer, passar pano e encerar o almoxarifado;
- k) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;
- l) Varrer, passar pano e encerar o almoxarifado;
- m) Proceder a varrição/lavagem das áreas externas, pertencentes ao Consórcio.

2.1.1.3 Serviços de limpeza e conservação a serem executados MENSALMENTE, UMA VEZ.

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) Limpar forros, paredes e rodapés;
- c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- d) Limpar persianas com produtos adequados, quando instaladas;
- e) Remover manchas de paredes;
- f) Limpar as placas de comunicação visual com flanela seca;
- g) Limpar as placas de comunicação visual e a porta de vidro no hall de entrada do Consórcio apenas com flanela seca;
- h) Varrer e lavar a garagem;
- i) Varrer e tirar o pó do arquivo;
- j) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês;
- k) Limpeza e degelo da geladeira.

2.1.1.4 Serviços de limpeza e conservação a serem executados A CADA 45 DIAS

- a) Limpeza da caixa de gordura;
- b) Limpar todos os vidros e janelas da área interna e externa;

Obs.: Deverá ser encaminhado pela contratada funcionário qualificado e com todos os EPI's necessários se, face externa das janelas for muito alta para o funcionário de rotina executar o serviço.

2.1.1.5 Serviços de limpeza e conservação a serem executados SEMESTRALMENTE

- a) realizar a lavagem com lava-jato das áreas externas, incluindo aberturas, dentro do pátio do Consórcio.

Observações Gerais:

- Somente devem ser utilizados produtos de limpeza e sanitização com registro no Ministério da Saúde ou ANVISA;
- A diluição e o uso dos produtos devem ser conforme as especificações do fabricante impressa na embalagem original do produto;

3 UNIFORMES

3.1 Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado;

3.2 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário com as respectivas qualidades:

- a)** Calças tipo pijama com bolsos laterais e traseiros;
- b)** Jalecos em manga curta, com logomarca da empresa impressa e/ou bordada no bolso;
- c)** Camisetas 100% algodão, manga curta e gola careca;
- d)** Casaco com zíper na frente e bolsos laterais, com logotipo da empresa impresso e/ou bordado;
- e)** Sapato com solado antiderrapante preto;
- f)** Bota de borracha do tipo galocha.

Observações:

Deverão ser entregues 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 03 (três) dias, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

4 MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, EPIs E EPCs A SEREM DISPONIBILIZADOS

4.1 Os materiais de consumo e saneantes domissanitários, equipamentos, EPIs e EPCs a serem disponibilizados pela Contratada, sem ônus à Contratante, deverão:

- a)** Ser de boa qualidade;
- b)** Ser estocados/armazenados/guardados no local de execução dos serviços, em quantidade suficiente ao atendimento da demanda;
- c)** Atender aos requisitos de especificidade (uso em áreas de circulação, em banheiros, em divisórias, em áreas envidraçadas, em tampos de mesa, em equipamentos de informática, etc.);
- d)** Os materiais utilizados pelo prestador que não estiverem em condições de uso deverão ser recolhidos e a destinação correta deste tipo de material ficará a cargo da Contratada, na forma da Lei.

5 TABELA MATERIAIS DE CONSUMO

5.1 Os materiais de consumo e saneantes domissanitários, utensílios de limpeza a serem disponibilizados pela Contratada, sem ônus à Contratante, deverão ser de boa qualidade, sendo os listados abaixo, conforme estimativa mensal:

CONSUMO MENSAL	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA (mensal)
Água sanitária	Galão	2
Álcool líquido	Frasco	1
Balde	Unidade	1
Cera incolor	Galão	2
Desodorizador de ambiente	Frasco	4
Desinfetante	Galão	2
Detergente	Galão	2
Esponja dupla-face	Unidade	1
Flanela	Unidade	2
Limpa piso	Galão	1
Limpa vidros	Galão	1
Luva látex	Unidade	1
Multiuso	Frasco	1
Pá de lixo com cabo	Unidade	1
Pedra sanitária	Unidade	8
Pano de chão	Unidade	2
Rodo 60 cm	Unidade	1
Saco de lixo reforçado 100 litros	Fardo (Unidades)	50
Saco de lixo reforçado 15 litros	Fardo (Unidades)	50
Desentupidor de pia	Unidade	1
Sapólio cremoso	Frasco	1
Vassoura náilon	Unidade	1

6 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA

6.1 A Contratada, às suas expensas, obriga-se a fornecer todas as máquinas, equipamentos e materiais necessários à perfeita realização dos serviços, os quais deverão permanecer nos locais designados pela Contratante e estarem adequados à perfeita realização dos serviços e em permanentes condições de funcionamento, conforme relação mínima constante na Tabela acima.